



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Gabinete do Vereador Denizart Zazá"



PROJETO DE LEI Nº. 032/2017

ÀS COMISSÕES
EM, 16/03/17
Weneldefino.
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte


LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Rua Gilda Alves Albertino", a atual Rua 04, localizada no Bairro Perocão, mais precisamente próximo à elevatória da Cesan, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 20/04/17
Weneldefino.
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

Sala das Sessões, 09 de março de 2017.


DENIZART - ZAZÁ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 09 MAR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 0727 



ARMAS DA REPÚBLICA CARTÓRIO SOTER LYRA

ALBERSON RAMALHETE COUTINHO
Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas
Av. Joaquim da Silva Lima, 180, Lj 05/06, Centro, Guarapari, ES, Tel.: (0xx27)3262-8997 e
3361-5380

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico, que do livro C-0033 as folhas 0145- sob o número 005472 de registro de óbito, consta a de **GILDA ALVES ALBERTINO**, CPF 07317454770, título de eleitor nº 5897261422 da zona 024, INSS nº CTPS nº 87001-00007, falecida aos sete dias (07) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e três (2003), às(s) 00 15 horas em Pronto Atendimento, Praia do Morro, Guarapari/ES, do sexo feminino de profissão de Iar, natural de GUARAPARI, ES, nascido(a) em 06/08/1929, residente em Rua São Pedro, 104 Perceção com 73 ano(s) de idade, de estado civil casada com Salvador Albertino do estado Guarapari/ES, sendo filho(a) de José Agécio Alves e Benedita Maria da Trindade não deixando lastamento conhecido, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e ou interditos e deixando 07 filho(s) : Gildete Albertino da Vitória com 49 anos, José Saio Albertino com 39 anos(s), Maria Aparecida Albertino com 38 anos(s), Salvador Albertino com 35 anos(s), Vera Lúcia Albertino Shineider com 37 ano(s), Daniel Albertino com 44 anos(s), Gilda Albertino com 33 ano(s).


O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 07 de janeiro de 2003 por Daniel Albertino e estava assinado pelo médico Dr(a) Plínio Gustavo Lourosa - CRM nº 1131 e deu como causa morte: Parada cardio-respiratória, Hipertensão arterial, Infarto agudo do Miocárdio.

O sepultamento será feito no dia 07 de janeiro de 2003, às 15:30 horas no cemitério de Parque Peraiso, Guarapari/ES.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

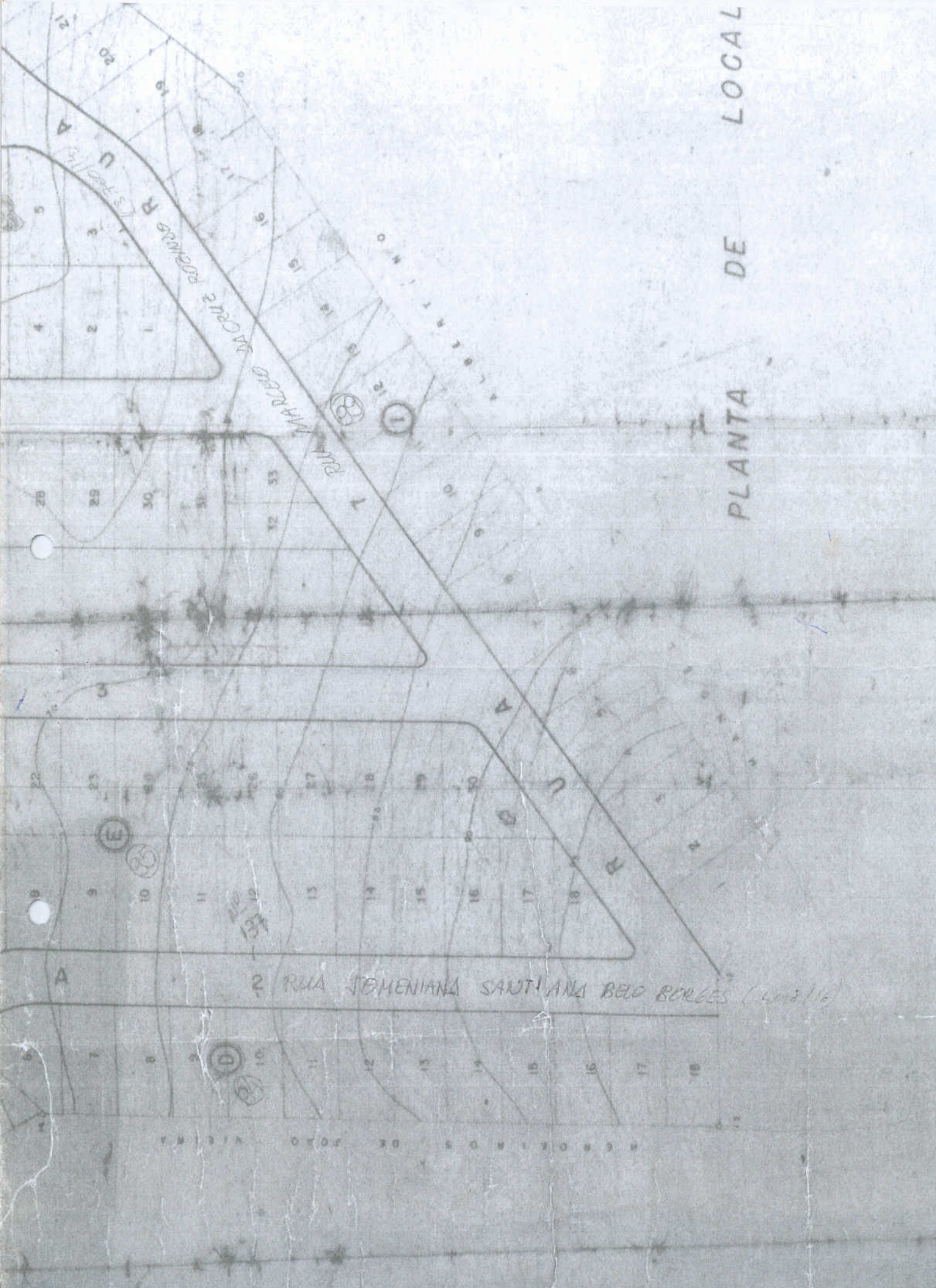
Guarapari, ES, 07 de janeiro de 2003.


Ana Letícia De Góes Rodrigues de Jesus
Escrivente do Registro Civil

CARTÓRIO SOTER LYRA
Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Rua Joaquim da Silva Lima, 180, Lj. 05
Centro, Guarapari / ES
Tel.: 0 XX 27 3262 8997 - 3361-5380
Alberson Ramalhete Coutinho
OFICIAL E TABELIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 09 MAR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 0727 

PLANTA DE LOCAL



2 RUA JEMENIANA SANT'ANA BELD BORGES (Lote 16)

NERO E IROS DE JOLO KIRINA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER Nº 005 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00727, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 00727, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Denizart Luiz do Nascimento, que tem como escopo a denominação de logradouro público localizada na Rua 04, bairro Perocão, mais precisamente próximo ao elevatório da Cesan, neste Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 09 de março de 2017 na 003ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

10

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46. XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00727 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2017.


ROSÂNGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 15 de maio de 2017.

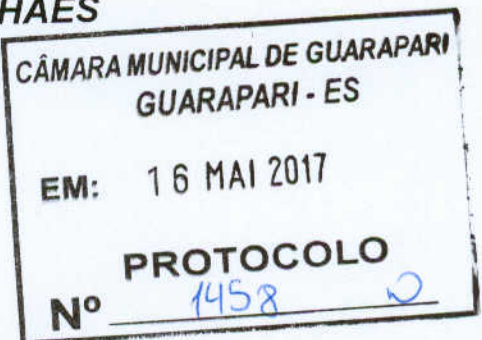
OF. GAB. CMG Nº. 053/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 08147/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 035/2017**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 012/2017, de autoria do **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
16 MAIO 2017
PROTOCOLADO
Nº: 1458



Guarapari – ES., 15 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº. 035/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 012/2017**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, cujo teor é o seguinte **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constante do caderno processual administrativo nº. 8147/2017, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição, encontra-se deficitária em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional junto ao Cadastro Técnico Municipal (CTM), cópia anexa, não sendo possível a sua identificação e, conseqüente, localização constante da planta do loteamento aprovada, nesta municipalidade. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

No que tange à denominação a logradouros públicos, o entendimento prevalente é de que a atribuição é concorrente, desde que se atenda o inciso XII, do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAIO 2017
PROCOLO Nº: 1458



É latente que a proposição não é autorizativa, eis que o Parlamento Municipal estabelece a denominação e, por via de consequência, atribui despesas com a sinalização da via pública.

O professor Hely Lopes Meirelles, em suas valiosas lições, diferencia as atuações do Legislativo e do Executivo, nos aspectos que se seguem:

“O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis). Nisso se distinguem fundamentalmente suas atividades”.

Pelo exposto, entendemos que o PL em exame padece de **vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal**, pois compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (Art. 88, I, da LOM), sendo que tal dispositivo legal está em simetria com o constante no Art. 84, II, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência privativa do Presidente da República, exercer a direção superior da administração federal; compreendemos que o emplacamento de vias públicas constitui atividade administrativa a ser exercida pelo Poder Executivo.

Embora reconhecendo o nobre intuito da propositura, que visa homenagear a Sra. Gilda Alves Albertino, a medida não reúne condições de ser convertida em lei.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



8

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 16 MAIO 2017

PROCOLO
Nº: 1458

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS. 04

DESPACHO

**Processo Administrativo Nº. 8147/2017
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari
Assunto: Encaminha PL Nº. 012/2017, aprovado.**

Senhora Secretária,

Informamos que o **Projeto de Lei (PL) Nº. 012/2017**, aprovado pela Câmara Municipal, são imprecisas e, como óbvio, retratam deficitária, em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional, junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Guarapari (ES), 02 de maio de 2017.

**ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA
Supervisor do Cadastro Técnico Municipal**